

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se § 3º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

.....

**§ 3º** O processo de seleção de empreendimentos estratégicos de que trata o caput, deve garantir prioridade para aqueles de geração e transmissão energia por fontes renováveis, armazenamento de energia, adutoras, barragens de usos múltiplos e dessalinização, e saneamento rural, especialmente no Semiárido, observadas as condicionantes ambientais.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta tem por objetivo estabelecer prioridade, no âmbito da seleção de empreendimentos estratégicos, para aqueles voltados à geração e transmissão de energia proveniente de fontes renováveis, ao armazenamento de energia, à implantação de adutoras, barragens de usos múltiplos e sistemas de dessalinização, bem como a projetos de saneamento rural, com ênfase nas regiões do Semiárido.

Essa priorização é fundamental para promover segurança hídrica e energética, reduzir desigualdades regionais e fomentar o desenvolvimento sustentável, especialmente em áreas historicamente vulneráveis aos efeitos da escassez de água e às limitações de infraestrutura. Ao mesmo tempo, a observância das condicionantes ambientais assegura que tais iniciativas sejam compatíveis com a preservação dos recursos naturais e com a proteção dos ecossistemas.

A medida está alinhada aos objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º da Constituição Federal, notadamente a redução das desigualdades sociais e regionais, a promoção do desenvolvimento nacional e a construção de uma sociedade justa e solidária.



ExEdit  
\* CD255589518500

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Merlong Solano**  
**(PT - PI)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255589518500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano



LexEdit